

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 377/79

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA DE BARRETOS

ASSUNTO : Transferência de alunos de curso de Ciências para o de Engenharia

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE nº 367/79 - CTG - CTG - APROV. EM 04/04/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1. A Direção da Faculdade de Engenharia, da Fundação Educacional de Barretos, em ofício de 7.3.79, solicita ao CEE autorização para que 7 (sete) alunos matriculados na Faculdade de Ciências da mesma mantenedora se transfiram para o curso de Engenharia, oferecido pela primeira, com aproveitamento de estudo, dada a existência de vagas.

1.2 Informa ainda a Direção da Faculdade de Engenharia que :

- (1) os interessados estão assistindo às aulas do curso de Engenharia como ouvintes;
- (2) se acolhida a solicitação, a transferência dar-se-ia para o 3º ano do curso em questão tendo em vista as disciplinas cursadas e o seu conteúdo.

1.3 Como a documentação apresentada achava-se incompleta, foi o processo baixado em diligência, completando-se sua instrução em 24.03.79.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

2.1. os interessados, na transferência, prestaram vestibulares para o curso de Ciências, vestibular esse que é distinto do correspondente ao curso de Engenharia mantido por Barretos.

2.2. Cursaram o ciclo básico do curso em que estão matriculados, com duração de 2 (dois) anos e constante de 21 (vinte e uma) disciplinas, o ciclo básico de Engenharia, também de 2 (dois) anos, compõe-se de 13 (treze) disciplinas.

2.3. Nas disciplinas constantes dos dois primeiros anos de Engenharia 4 (quatro) são comuns aos de Ciências e 8 (oito) são altamente pertinentes: Física Geral e Experimental I e II, Química Geral, Estatística, Mecânica Geral, Química Inorgânica I, Química Orgânica I e Elementos de Geologia; não são comuns as seguintes disciplinas do ciclo básico da Engenharia: Cálculo Numérico, Desenho I e II, Física I e II, Mecânica e Probabilidade e Estatística.

2.4. o que demonstra a grande afinidade entre os dois ciclos básicos

2.5. Os autos demonstram que os interessados, enquanto frequentam como ouvintes às aulas de Engenharia, assistem regularmente as do curso de Ciências.

2.6. Segundo informa a Assistência Técnica, não foi encontrado nenhum precedente legal para a transferência de um curso de menor duração, de licenciatura, para outro de Engenharia.

2.7. Não encontro, de minha parte, nenhuma objeção formal à transferência pretendida ex vi de 2.2.- 2.4. e também tendo em conta o fato de se tratar da mesma mantenedora que, se o quisesse, podia atingir seus objetivos sem possuir uma estruturação em Faculdades, escolas ou institutos.

2.8. O parecer CFE nº 210/71 dispensou de novo concurso vestibular e autorizou a matrícula de alunas do Curso de Arquitetura da Universidade Mackenzie em outros por ela oferecidos.

2.9. Lembre-se ainda o que dispõe o art. 23, § 2º da Lei nº 5.540/68.

Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais inclusive os de curta duração entre si e outros cursos"

II - CONCLUSÃO

Manifesto-me favoravelmente, em caráter excepcional, à autorização da transferência dos 7 (sete) alunos do curso de Ciências, mantido pela Fundação Educacional de Barretos, a saber, João Batista Correia, José Eduardo de Oliveira, Maria Auxiliadora Queiroz da Silva, Ledí Salvi Rosa Lima, Paulo Roberto Teixeira Júnior, Romeo Queiroz Júnior e Carlos César Moreira de Queiroz, sem novo vestibular com aproveitamento de estudos, para a 3ª série do curso de Engenharia, sujeitos às adaptações julgadas necessárias em face do que dispõe o Decreto nº 77.455, de 19.04.76, arcando os interessados com o ônus das faltas às aulas no período anterior à matrícula agora autorizada.

São Paulo, 04 de abril de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Gerson Munhoz dos Santos, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/04/1979

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente